

Relatório Anual

EXERCÍCIO 2017



UTC Engenharia S.A.

1ª Emissão de Debêntures

planner

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	5
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	6
EVENTOS REALIZADOS – 2017	6
AGENDA DE EVENTOS – 2018.....	6
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	6
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	6
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	7
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	7
PRINCIPAIS RUBRICAS.....	8
COMENTÁRIOS SOBRE OS INDICADORES DA EMISSORA	8
GARANTIA	8
DECLARAÇÃO	9

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	UTC Engenharia S.A.
Endereço da Sede:	Avenida São Gabriel, 301, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP: 01435-001
Telefone / Fax:	(11) 3124-9964/3259-9771
D.R.I.:	-
CNPJ:	44.023.661/0001-08
Auditor:	BKR LOPES MACHADO
Atividade:	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
Categoria de Registro:	Sociedade de Capital Fechado
Publicações:	Diário Oficial do Estado de São Paulo

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Registro CVM nº:**

Dispensa de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Inadimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

UTCE11

Código ISIN:

BRVILCDBS009

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Bradesco S.A.

Data de Emissão:

30 de dezembro de 2015

Data de Vencimento:

30 de dezembro de 2019

Quantidade de Debêntures:

562.500

Número de Séries:

Única

Valor Total da Emissão:

R\$ 562.500.000,00

Valor Nominal:

R\$ 1.000,00

Forma:

Nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados

Espécie:

Garantia real e adicional fidejussória

Conversibilidade:

As debêntures não são conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As Debêntures foram registradas para negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio no Sistema Nacional de Debêntures (o “SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP

Atualização do Valor Nominal:

As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado

Pagamento da Atualização:

Não aplicável a presente Emissão

Remuneração:

Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI “over extra-grupo” (Taxa DI), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida de *spread* correspondente à 2,00% (dois inteiros por cento)

Pagamento da Remuneração:

A Remuneração será paga em parcela única, na Data de Vencimento.

Amortização:

A Remuneração será paga em parcela única, na Data de Vencimento.

Fundo de Amortização:

Não foi constituído Fundo de Amortização de Debêntures

Prêmio:

Aplicável nos termos da cláusula 6.2.5 da Escritura de Emissão

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Aquisição Facultativa:

A Emissora poderá, a qualquer tempo, observando as restrições da Instrução CVM nº 476/09, adquirir no mercado Debêntures em Circulação

Resgate Antecipado:

As Debêntures poderão, a critério da Emissora, a qualquer momento, ser resgatadas integralmente desde que observados os trâmites previstos na Escritura de Emissão, não sendo permitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos obtidos por meio da Emissão foram integralmente destinados para o alongamento e reperfilamento da dívida do grupo econômico da Emissora, mediante a quitação total das obrigações relacionadas no ANEXO I da Escritura de Emissão.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em 13 de janeiro de 2017, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, que foi deliberado e aprovado pela comunhão de Debenturistas (i) a autorização para a alienação dos guindastes Terex Demag CC2200 ano de fabricação 2008 e Terex CC2500-1 ano de fabricação 2010, que foram dados em garantia no âmbito do Contrato de Penhor de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) o reforço de garantia que será formalizado em aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos; (iii) a constituição de garantia de hipoteca de imóvel, que será formalizada por meio de instrumento específico (“Hipoteca”); (iv) a autorização para abertura de conta não movimentável pela Companhia no Banco Bradesco S.A. para fins de recebimento dos valores da venda de Guindastes (“Conta Não Movimentável”), em relação a qual será constituída uma garantia de cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária da Conta Não Movimentável”); (v) a dispensa da realização da Amortização Antecipada Obrigatória, em razão da alienação dos Guindastes, conforme definido na Cláusula 6.2.1.1. da Escritura de Emissão; (vi) a autorização para futura alienação da Base Macaé, desde que os recursos sejam utilizados integralmente para amortizar as Debêntures, a título de Amortização Antecipada Obrigatória; e (vii) a autorização ao Agente Fiduciário para prática de todos atos necessários aos itens (i) ao (vi) acima, bem como a ratificação dos atos praticados pelo Agente Fiduciário para o mesmo propósito.

Em 17 de agosto de 2017, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, pela qual foi deliberado e aprovado (i) Contratar o escritório de advocacia Veirano Advogado, para acompanhamento da Recuperação Judicial e adoção das medidas cabíveis, objetivando o recebimento de todos e quaisquer valores devidos pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando ao Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) excussão das garantias reais e/ou da garantia fidejussória prestadas no âmbito da

Emissão, bem como o ajuizamento de medida judicial para execução do título e trâmites para regularização de garantias, conforme estratégia a ser aprovada pelos Debenturistas; e (c) em ações passivas ajuizadas em face do Agente Fiduciário e Debenturistas.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A presente emissão foi vencida antecipadamente de forma automática, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo.

EVENTOS REALIZADOS – 2017

De acordo com a Escritura de Emissão, não foram pactuados eventos pecuniários no exercício de 2017

AGENDA DE EVENTOS – 2018

A presente emissão foi vencida antecipadamente de forma automática, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2017 a Emissora não cumpriu regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão. Inclusive, ocorreu o vencimento antecipado da Emissão, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário atua nas seguintes emissões de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora:	UTC Participações S.A.
Emissão:	3ª Emissão
Valor da emissão:	R\$ 300.000,00 (trezentos milhões de reais),
Quantidade de debêntures emitidas:	937.500 (novecentas e trinta e sete mil debêntures e quinhentas) Debêntures, sendo 637.500 da Primeira Série e 300.000 da Segunda Série
Espécie:	Garantia Real e adicional fidejussória
Prazo de vencimento:	As Debêntures da Primeira Série vencerão em 30 de dezembro de 2019 e as Debêntures da Segunda Série vencerão em 30 de dezembro de 2021
Garantias:	(a) Garantia Fidejussória prestada pela UTC Investimentos; (b) Garantia Fidejussória prestada pela UTC Engenharia; (c) Garantia Fidejussória prestada pela Constran; (d) Garantia Fidejussória prestada por Ricardo Ribeiro Pessoa; (e) Garantia Fidejussória prestada por Francisco Assis de

	Oliveira Rocha; (f) Garantia Fidejussória prestada por João de Teive e Argollo; (g) Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos; (h) Penhor de Equipamentos; (i) Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP; (j) Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER; (k) Hipoteca da Base Niterói; (l) Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ; (m) Hipoteca do Imóvel Paralela; (n) Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI; e (o) Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga.
Remuneração:	100% do CDI + 2,00% a.a.
Inadimplemento:	A Emissora se encontra inadimplente com suas obrigações.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A presente emissão não possui classificação de risco.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

A presente emissão foi vencida antecipadamente de forma automática, tendo em vista o pedido de recuperação judicial ajuizado pela Emissora em 17.07.2017, o qual foi tombado sob nº. 1069420-76.2017.8.26.0100 e encontra-se em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo.

Assim, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 17 de agosto de 2017, foi deliberado e aprovado a contratação do escritório Veirano Advogados, para recuperação do crédito e execução das garantias.

Segue abaixo relação e andamento dos processos sob o patrocínio do escritório Veirano Advogados:

1. Processo: 1069420-76.2017.8.26.0100

Objeto: Recuperação Judicial

Tramitação: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo

Autor: UTC Participações S.A. e Outros.

Andamentos: Em 17.07.2017 a UTC Participações S.A. e as demais empresas de seu grupo econômico ajuizaram pedido de recuperação judicial, tendo seu processamento deferido em 21.08.2017. Atualmente, aguarda-se deliberação sobre o plano de recuperação judicial apresentado em 23.10.2017, o qual foi aditado em 06.04.2018.

2. Processo: 1069420-76.2017.8.26.0100

Objeto: Impugnação de Crédito listado em Recuperação Judicial

Tramitação: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo

Autor: Debenturistas

Autor: UTC Participações S.A. e Outros

Andamentos: Em 20.07.2017, nos autos da recuperação judicial supracitada, foi apresentado pelas recuperandas o quadro geral de credores, sendo publicado em 06.09.2017. Assim, em virtude da divergência do crédito, apresentamos impugnação ao crédito, a qual pende de julgamento.

Assim, na qualidade de Agente Fiduciário desta Emissão, após análise de fatos expostos, consideramos que a recuperação da totalidade ou parcial do crédito das debêntures em questão dependerá do sucesso das medidas judiciais em andamento.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2017, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

COMENTÁRIOS SOBRE OS INDICADORES DA EMISSORA

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre as Demonstrações Financeiras de 2017, por falta de sua divulgação.

GARANTIA

As Debêntures serão garantidas pelas garantias reais listadas abaixo:

- a. Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC Investimentos, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia da totalidade das Ações da UTC Investimento, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da UTC Investimentos a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos.
- b. Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária de ações de emissão da UTC Participações, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC Participações, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da Emissora a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Emissora.
- c. Penhor dos Equipamentos: Observado os termos do instrumento particular de penhor de equipamentos, as Debêntures serão garantidas pelo penhor em primeiro grau em garantia dos Equipamentos Livres de Ônus, descritos no Anexo II à Escritura.
- d. Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC EP, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC EP, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da UTC EP a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP.
- e. Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER: Observados os termos do instrumento particular de cessão fiduciária de direitos emergentes de processos judiciais, as Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária em garantia dos Ativos Jurídicos DER.
- f. Hipoteca da Base Niterói: Observados os termos da escritura de hipoteca, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau da Base Niterói.
- g. Cessão Fiduciária dos Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ: Observados os termos do instrumento particular de cessão fiduciária de direitos emergentes de processos judiciais, as Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária em garantia dos Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ.

h. Hipoteca do Imóvel Paralela: Observados os termos da escritura de hipoteca, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau do Imóvel Paralela (“Hipoteca do Imóvel Paralela”), ficando desde já estabelecido que, no evento da concretização da venda de até 165.000 m² (cento e sessenta e cinco mil metros quadrados) do Imóvel Paralela (“Área Negociada”) à MRV Engenharia e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, área esta relativa à matrícula nº 62.122, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia (Colina Leste), desde que em conformidade com as Condições da Venda e na medida em que a aplicação dos recursos oriundos da venda observe o disposto na Escritura.

i. Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC DI, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC DI, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da DI a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI.

j. Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária de quotas representativas do capital social da Patrimonial Volga, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Quotas da Patrimonial Volga, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Quotas da Patrimonial Volga a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga.

k. Hipoteca das Embarcações: Observados os termos da escritura de hipoteca das embarcações, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau das Embarcações Livres.

l. Fiança prestada por: UTC INVESTIMENTOS S.A., UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., UTC PARTICIPAÇÕES S.A., UTC EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, COBRENA CIA. DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, PATRIMONIAL VOLGA LTDA., RICARDO RIBEIRO PESSOA, FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA e JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO.

A garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência. A análise da garantia fidejussória, não contempla análise de todo o passivo das garantidoras. Os fiadores encaminharam declaração atestando a suficiência do patrimônio e sua exequibilidade.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontrarmos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2018.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2017 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”